



AGENDA FISCAL

IRS 2024

Organize e prepare a entrega da sua declaração em 2025, tendo em atenção os seguintes pontos:



AUTENTICAÇÃO NO PORTAL DAS FINANÇAS

Verifique as senhas de acesso ao portal das finanças e de todos os elementos do seu agregado familiar.

VALIDAÇÃO DE FATURAS

Há deduções à coleta em sede de IRS, que dependem da emissão de faturas devidamente identificadas com o NIF do adquirente/consumidor/comprador

Por regra, as faturas emitidas e comunicadas pelos comerciantes à AT são disponibilizadas na página pessoal de cada consumidor até ao final do mês seguinte ao da sua emissão. Após essa data, caso as mesmas não constem da sua página pessoal, pode inseri-las no e-Fatura

Pode ainda fazer a validação e registo de faturas através da App do e-fatura.



COMUNICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR



Se até 31 de dezembro houve alteração do agregado familiar, ou tem filhos em guarda conjunta, em regime de residência alternada, bem como com percentagem desigual de partilha de despesas, não se esqueça de fazer a atualização no Portal das Finanças de 1 de janeiro até 15 de fevereiro.

Facilite, assim, o pré-preenchimento da declaração.

EDUCAÇÃO

TERRITÓRIO INTERIOR / RA

A identificação do estabelecimento de ensino situado num território do interior ou em Região Autónoma frequentado pelo estudante que integre o agregado familiar.

<https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/afetacaoimoveis/entregar-despesas-estudante>

Para tal deverá no portal das finanças, comunicar as **despesas de educação**, identificando:

- O território do interior/RA;
- NIF do estabelecimento de ensino;
- Período em que frequentou o estabelecimento de ensino (relativo ao ano de 2023);
- Nº de contrato de arrendamento em caso de estudante deslocado.

ESTUDANTE DESLOCADO

O contrato de arrendamento para o qual pretende fazer o registo do estudante deslocado, caso o estudante tenha idade inferior a 25 anos e a localização do estabelecimento de ensino se situe a uma distância superior a 50km da residência permanente do agregado familiar.

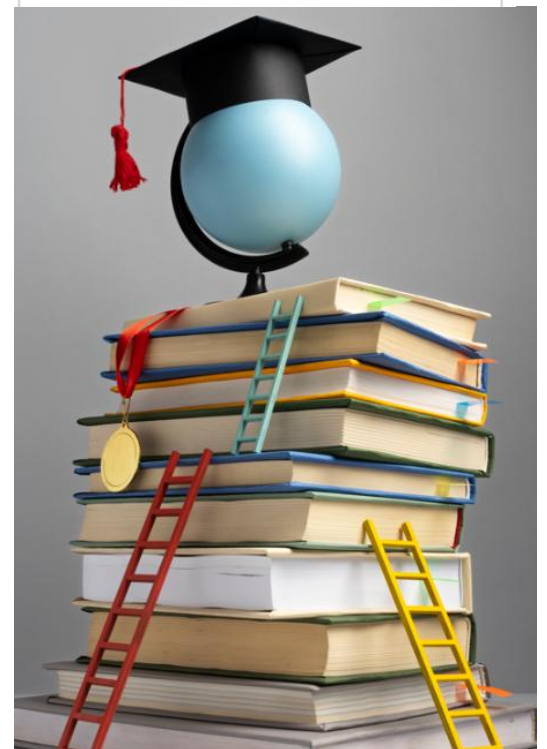
Para tal deverá consultar o folheto:

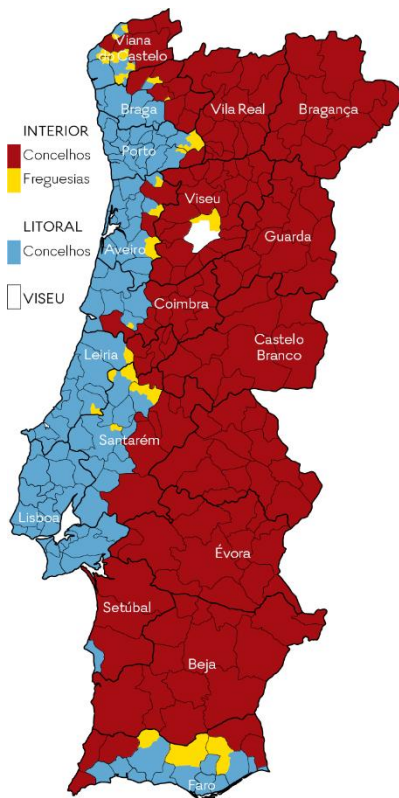
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Folhetos_informativos/Documents/estudantes_deslocados_eletronico.pdf

Despesas Educação em Território Interior/RA

Comunicar Despesas de Educação

Consultar Comunicações Despesas Educação





RENDAS INTERIOR DO PAÍS

Comunique os encargos com rendas em resultado da transferência da sua residência permanente para um território do interior do país, no seguinte link <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/afetacaoimoveis/entregar-rendas-transferencia>, informando, o território do interior, o nº de contrato e a data de transferência de residência.

ARRENDAMENTO DE LONGA DURAÇÃO

Comunique a duração dos contratos de arrendamento de longa duração (ALD), ou a sua cessação, se for o proprietário, no seguinte link

<https://imoveis.portaldasfinancas.gov.pt/arrendamento/alterarDuracaoContratosForm>.

Nota: Não é necessário proceder à “Comunicação da duração dos contratos de longa duração” anualmente. Esta comunicação deve ser efetuada no primeiro ano em que o contrato de arrendamento reúna as condições para usufruir da redução de taxa de IRS, prevista no artigo 72.º do Código do IRS, o que pode acontecer quer no primeiro ano de início do contrato, quer no primeiro ano de início de uma renovação do mesmo.

Contratos Longa Duração

[Comunicar Duração Contrato Longa Duração](#)

[Consultar Comunicações Contratos Longa Duração](#)



IRS JOVEM - 2024

O Orçamento do Estado para 2024 reforçou e aumentou quer o valor da isenção, quer os limites máximos daquele benefício. Este regime especial de tributação, destinado a jovens, consiste na isenção parcial dos rendimentos do trabalho dependente obtidos pela primeira vez depois de concluído um determinado ciclo de estudos.

Com as novas regras, a isenção em 2024 passa a ser de:

- 100% no primeiro ano, com o limite de 20.370,40€ (40 x IAS);
- 75% no segundo ano, até um máximo de 15.277,80€ (30 x IAS);
- 50% nos terceiro e quarto anos, com o limite de 10.185,20€ (20 x IAS);
- 25% no quinto ano, com um teto de 5.092,60€ (10 x IAS).



IR - TAXAS LIBERATÓRIAS -RAM (NOVO)

Aplicação do diferencial de 30% às taxas Liberatórias

- Como medida de desagravamento fiscal é aplicada a partir de **1 de janeiro de 2025** uma redução de **30% das taxas liberatórias** em sede de IRS e de IRC para a RAM, face à taxa aplicada em território nacional.
- Alguns exemplos de rendimentos obtidos em território português sujeitos a estas taxas:
 - ❖ Juros de contas bancárias;
 - ❖ Dividendos resultantes de ações;
 - ❖ Seguros e operações do ramo vida;
 - ❖ Lucros partilhados por entidades sujeitas a IRC;
- Estão também sujeitos a **retenção na fonte a título definitivo** os seguintes rendimentos **conseguidos em território português por não residentes**:
 - ❖ Rendimentos do trabalho dependente;
 - ❖ Rendimentos empresariais e profissionais, ainda que decorrentes de atos isolados;
 - ❖ Pensões;
 - ❖ Compensações com objetivo de reparar danos não patrimoniais/emergentes.



IUC

Durante o mês e até dia 31 de janeiro

- Pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra em janeiro



E-Fatura

“Nem tudo é imposto. Ao declarar passo a beneficiar!”

- Quando exige fatura o contribuinte garante que os impostos que pagamos são entregues ao Estado.
- É um dever de cidadania que aumenta a justiça, contribuindo para o combate à fraude e evasão fiscal.
- Só assim o país e a região avançam.
- Se todos contribuírem para o bem comum, o esforço a exigir a cada um será menor.
- Ao validar com regularidade as suas faturas na APP e-fatura ou no site está a garantir que todas as suas despesas ficam corretamente classificadas para as deduções de IRS.



Prazos

Até 31 de Janeiro - RENDAS

- Preenchimento e entrega da **modelo 44**, relativa a rendas recebidas, obrigatoriamente através do portal das finanças. (A declaração modelo 44 – Comunicação anual de rendas recebidas destina-se a dar cumprimento à obrigação prevista na alínea b) do n.º 5 do artigo 115.º do Código do IRS)

Até 15 de fevereiro

- Comunicação de **alterações no agregado familiar**, ocorridas até 31 de dezembro de 2024.